

ANÁLISE E RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO Nº 060/2025 – Lei nº 14.133/2021

FORMA: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.087/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliários escolares, materiais, equipamentos e parque infantil, destinados ao atendimento das necessidades da Educação do Município de Mãe d'Água/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

A pregoeira e sua equipe, PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA/PB, instituída através da Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2026, do Exmo. Sr. Prefeito, reuniu-se, para proceder análise e julgamento da impugnação ao edital interposto tempestivamente via sistema www.portalcompraspublicas.com.br, pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora Dalmira Olinda Costa Santos, apresentou pedido de impugnação ao Edital de PREGAO ELETRONICO Nº 060/2025, anexado no site www.portaldecompraspublicas.com.br o qual passamos a analisar:

1- DA ANÁLISE:

Primeiramente é necessário frisar que, poderá a impugnante participar da licitação até trânsito em julgado da decisão, e ela não tem efeito de recurso, portanto não tem suspensão de prazo, e que, poderá a impugnante participar da licitação até trânsito em julgado da decisão.

Conforme determina o edital a impugnação foi apresentado intempestivamente, conforme determina o item 11.1. do edital:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Atualmente a licitação em nosso país é regulamentada pela lei nº 14.133/2023 e a Lei nº 8.666/1993, sendo que esta última teve sua vigência inspirada em 30/12/2023, considerando que no dia 31 de março de 2023, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, editou a Medida Provisória nº 1.167, adiando, para 30 de dezembro de 2023, a substituição definitiva da Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Coube preliminarmente a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação. Durante análise da peça impugnatória, observamos que foi apresentada com base fundamental na lei revogada n. 10.520/2022 e Lei 8.666/93, portanto, a utilização de legislação revogada para fundamentar impugnação a edital de licitação implica na não conhecimento desta.

A definição da legislação aplicável é fundamental para estabelecer as regras e procedimentos que regerão o processo de licitação, bem como os direitos e obrigações das partes envolvidas, e esta licitação conforme consta no preâmbulo do edital de Pregão Eletrônico nº 060/2025 é regida pela Lei n. 14.133/2021.

Destacando que o edital prever a forma de apresentação das peças de impugnações no item 11, que transcrevemos a seguir:

“11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).”

A empresa não atendeu a esse item pois não apresentou quaisquer documentos de comprovação da representatividade, bem como fundamentou sua peça em legislação revogada.

2- DECISÃO

Diante disto a Pregoeira e sua equipe técnica, com base na legalidade e com vinculação ao instrumento licitatório, cumprindo o que já de antemão estão bem definidos no edital, e à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDE**, NÃO CONHECER a impugnação interposto pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**, CNPJ/MF sob nº 03.961.467/0001-96, referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2025, e negar-lhe provimento, em razão desta não atender aos requisitos de Admissibilidade previstos no edital, e nos termos do artigo 164 da Lei n. 14.133/2021, já que está fundamentada em legislação não mais em vigor.

Mãe D'água, 14 de janeiro de 2026

MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

Edjaneide P. Silva
Edja Consultoria e Assessoria EIRELI
Assessoria Técnica